



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atenção à saúde, que tenham interesse em executar serviços de realização de exames/procedimentos médicos complementares, de média e alta complexidade, com finalidade diagnóstica e terapêutica, sem pactuação ou com pactuação insuficiente para atendimento à demanda ou sem prestador SUS, pelo prazo de 12 meses.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

Data de abertura de propostas de Adesão: ____ de ____ de 2026

Recebimento de propostas de Adesão: até as ____h59 min do dia ____/____/2026

Abertura das propostas de Adesão: ____ horas

Referência de tempo: horário de Brasília.

Local da sessão pública: Plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor estimado global de contratação: R\$ 1.094.438,88 (Um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Critério de Adesão: **POR ITEM**

Esclarecimentos: diretamente plataforma www.licitardigital.com.br edital Credenciamento nº 001/2026 ou via e-mail licitacao@brumadinho.mg.gov.br.

Telefones: (31) 3987- 0337– 031 99520 2685

Horário de funcionamento: 08h00min às 17h00.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 12 meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma de licitações Licitar Digital e no Portal Eletrônico do Município

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Atenção em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do edital, prevalecerá o edital.



SUMÁRIO

1. PREAMBULO	3
2. DO OBJETO	3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADE E VALOR	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	10
5. DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	12
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
7. DA HABILITAÇÃO	13
8. DO JULGAMENTO	16
9. DA DEFINIÇÃO, ORDEM E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	16
10. DOS RECURSOS	17
11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	17
12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	18
13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO	19
14. DOS VALORES E DO PAGAMENTO	21
15. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	22
16. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO	22
17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	23
18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	24
19. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO	25
20. DA APLICAÇÃO DA LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA	25
21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	26
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	52



1 – PREAMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede a Av. José Karam, nº 525, CEP: 32.480-220, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, por intermédio da Central de Compras, Licitações e Contratos, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 141, de 07 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 199, de 13 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo, Agente de Contratações Sr.(a) **Jurene de Sales Azevedo** e pela Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 94, de 19 de março de 2025 anexado aos autos do procedimento.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do endereço eletrônico <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, de forma física, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação e mediante o recolhimento da taxa inerentes aos seus custos reprográficos conforme Decreto Municipal nº 40 de 02 de março de 2015.

1.4 – Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 – A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse a plataforma informada ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de atenção à saúde, que tenham interesse em executar serviços de realização de exames/procedimentos médicos complementares, de média e alta complexidade, com finalidade diagnóstica e terapêutica, sem pactuação ou com pactuação insuficiente para atendimento à demanda ou sem prestador SUS, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência, anexo I, neste Edital.

2.2 – O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 199/2023.

2.3 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DO VALOR, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES

3.1 – O valor Total Estimado do Credenciamento é estimado **R\$ 1.094.438,88 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

3.1.1 – Os quantitativos estimados constantes das Tabelas de Procedimentos serão reduzidos à medida que forem realizados os procedimentos, de forma que a cada novo credenciamento, após os tramites contratuais, possa realizar os procedimentos, de acordo com a demanda do Setor de Controle, Avaliação e Regulação da SMS.

3.3 – Os **CREDENCIADOS** deverão ser aptos para executar os serviços de realização de exames médicos complementares, conforme especificações e quantidades estimadas, conforme planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ANGIORESSONANCIA ABDOMEN INFERIOR - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	10	R\$ 666,67	R\$ 6.666,70
02	ANGIORESSONANCIA ABDOMEN SUPERIOR - consiste em um exame que avalia a parte superior do abdômen, com destaque para a circulação venosa no fígado, baço, vesícula e vias biliares, rins e glândulas adrenais. Com isso, é possível observar a circulação do sangue em veias que circulam na porção superior do abdome.	Unid.	10	R\$ 730,33	R\$ 7.303,30
03	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL ARTERIAL - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	100	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
04	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL VENOSO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	50	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
05	ANGIORESSONANCIA DA AORTA ABDOMINAL - consiste em um exame que estuda artérias e veias de forma não invasiva, onde as estruturas do sistema vascular são avaliadas através da emissão de ondas magnéticas.	Unid.	10	R\$ 809,13	R\$ 8.091,30

06	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL CERVICAL / PESCOÇO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	10	R\$ 396,67	R\$ 3.966,70
07	ANGIORESSONANCIA VENOSO CERVICAL / PESCOÇO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
08	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONANCIA MAGNETICA – consiste em um liquido utilizado para facilitar a observação de tecidos internos do paciente, fornecendo uma imagem de qualidade para o diagnóstico médico. Pode ser administrado por diversas vias oral ou no interior das veias as mais comumente utilizadas.	Unid.	250	R\$ 145,67	R\$ 36.417,50
09	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE - consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse radio fármaco.	Unid.	10	R\$ 99,73	R\$ 997,30
10	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA C/ STRESS – consiste no exame de medicina nuclear não invasivo associado a esteira ergométrica ou equivalente com uso de medicamentos específicos (teste farmacológico) tem a finalidade de avaliar a irrigação sanguínea e a capacidade funcional do coração frente ao estresse ou estímulo farmacológico.	Unid.	120	R\$ 408,52	R\$ 49.022,40
11	CINTILOGRAFIA MIOCARDIA C/ REPOUSO – é a cintilografia do miocárdio que realizada em situação de repouso, ou com o paciente realizando atividades simples como se locomover, assistir à TV ou lendo	Unid.	120	R\$ 383,07	R\$ 45.968,40

	e que vai avaliar a função coronariana.				
12	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) – consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse rádio fármaco.	Unid.	06	R\$ 133,03	R\$ 798,18
13	CINTILOGRAFIA OSSEA – consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse rádio fármaco.	Unid.	10	R\$ 190,99	R\$ 1.909,90
14	ESTUDO URODINAMICO – consiste no exame de diagnostico que avalia o funcionamento da bexiga e da uretra. Ele é realizado para complementar o diagnóstico de doenças do Sistema Urinário.	Unid.	100	R\$ 647,06	R\$ 64.706,00
15	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEM SUPERIOR – consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da região superior do abdômen.	Unid.	250	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50
16	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO - MANDIBULAR (BILATERAL) - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso das articulações temporo-mandibulares.	Unid.	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO – SACROILIACA – consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição,	Unid.	30	R\$ 327,03	R\$ 9.810,90

	através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio – frequência. Não utiliza radiação.				
18	RESSONANCIA MAGNETICA DA BOLSA ESCROTAL – consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	10	R\$ 406,73	R\$ 4.067,30
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	10	R\$ 332,29	R\$ 3.322,90
20	RESSONANCIA MAGNETICA DO SEIOS DA FACE - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	30	R\$ 292,06	R\$ 8.761,80
21	RESSONANCIA MAGNETICA BACIA / PELVE / ABDOMEM INFERIOR - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Correspondente ao estudo da bacia, pelve, abdômen inferior, ou vias urinárias.	Unid.	250	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50
22	RESSONANCIA MAGNÉTICA CARDÍACA MORFOLÓGICA E FUNCIONAL – trata-se de estudo completo do coração, avaliando sua estrutura, irrigação sanguínea e comportamento quando submetido a estresse, quando o coração é levado a bater de forma acelerada e rápida.	Unid.	10	R\$ 1.062,50	R\$ 10.625,00
23	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL / PESCOÇO - consiste no exame para diagnostico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	110	R\$ 268,75	R\$ 29.562,50
24	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA –	Unid.	160	R\$ 268,75	R\$ 43.000,00

	consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região lombo-sacra.				
25	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região torácica.	Unid.	80	R\$ 268,75	R\$ 21.500,00
26	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da cabeça / crânio.	Unid.	300	R\$ 268,75	R\$ 80.625,00
27	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação, coxofemoral, coxa, joelho, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.	Unid.	300	R\$ 268,75	R\$ 80.625,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL -consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	250	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50
29	RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo	Unid.	50	R\$ 324,03	R\$ 16.201,50

	magnético e ondas de rádio frequência.				
30	RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	30	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
31	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	Unid.	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA VIAS BILIARES/COLANGIORESSONANCIA - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	100	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA - É um exame de imagem não invasivo usado para avaliar patologias na próstata, a glândula sexual dos homens. Por meio da técnica de Ressonância Magnética, temos imagens mais detalhadas do pênis e estruturas próximas. Por vezes, usa-se contraste, para imagens mais claras da região.	Unid.	80	R\$ 687,39	R\$ 54.991,20
34	RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	60	R\$ 548,70	R\$ 32.922,00
35	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA MAGNETICA – Consiste em um medicamento intravenosa podendo ser administrado pela veia, pela boca (oral), ou através de uma máscara fácil (inalaria).	Unid.	150	R\$ 702,22	R\$ 105.333,00

36	RESSONANCIA MAGNETICA DAS ORBITAS - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	Unid.	20	R\$ 409,63	R\$ 8.192,60
37	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL – Avalia o tamanho e a forma da bexiga e da uretra, que é o canal por onde sai a urina. Esse procedimento é indicado principalmente para pesquisar se uma criança tem REFLUCO vesico ureteral – condição em que a urina de bexiga volta para cima, em sentido inverso, muitas vezes até os rins.	Unid.	60	R\$ 412,50	R\$ 24.750,00
38	UROGRAFIA ECRETORA – procedimento diagnóstico por imagem destinado à avaliação anatômica e funcional do trato urinários, compreendendo rins, cálices renais, pelves, ureteres e bexiga.	Unid.	100	R\$ 414,38	R\$ 41.438,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

4.2 – O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Não poderão participar do credenciamento:

4.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 – Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5 – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e empresas estrangeiras, considerando que se trata de serviços comuns de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

4.5.6 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7 – A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8 – Como condição para se credenciar, os interessados deverão assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1 – Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8.2 – Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.8.3 – Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

4.8.4 - Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.8.5 – Declaro que não possuo sócios quotistas ou administradores que se enquadrem em alguma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.

“Art. 37. O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o 2º grau, ou por adoção e os servidores empregados públicos, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após as respectivas funções. ”

4.8.6 – Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.8.7 – Declaro que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.8.8 – Declaro que não enquadrado em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.8.9 – Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.10 – Declara que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.11 – Atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4.8.12 – Declara que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1 – Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações Licitar Digital e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, a indicação dos itens que têm a intenção de se credenciar, por meio de preenchimento da plataforma em campo próprio por meio de chave de acesso e senha intransferíveis com as seguintes informações:

5.1.1 – Descrição detalhada do objeto contendo informações de quantidade e valor unitário.

5.5 – No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 – O registro no sistema com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 – Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.8 – Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor

6.2 – Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados, a qualquer tempo até 3 dias antes da sessão de abertura, devendo protocolizar o pedido diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br

6.2.1 – As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

6.3 – Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.4 – As decisões e/ou respostas serão encaminhadas através da plataforma www.licitardigital.com.br.

6.5 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7 – Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – O interessado, deverá entregar, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por meio da própria plataforma.



7.1.2 – O Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio analisará os documentos de habilitação exigidos no edital declarará a empresa habilitada ou inabilitada.

7.1.3 – A sessão para análise dos documentos de habilitação ocorrerá em dia e horário designado, na primeira publicação no PNCP, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação e sítio eletrônico do Município.

7.1.3.1 - A qualquer momento, após a data acima desciminada, durante o período de 12 meses, nos termos da cláusula 18.1, qualquer empresa poderá apresentar documentação.

7.1.3.2 - Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos

7.1.4 – Até o dia e/ou prazo designado o interessado poderá substituir qualquer documento de habilitação inserido, após a data e/ou prazo designados, o licitante não poderá mais incluir nenhum documento na plataforma, salvo em caso de diligência.

7.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 – Registro comercial no caso de firma individual;

7.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

7.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.3.3 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.4 – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.3.5 – Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

7.4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1- Certidão Negativa de Falência e de recuperação judicial e extrajudicial (Falência e concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, no máximo 3 meses da data prevista para entrega dos envelopes, inclusive do PJE caso já tenha sido instalado na comarca sede da pessoa jurídica /física licitante.

7.4.1.1 – Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

7.5.2 – Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina ou na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos da licitante;

7.5.3 – Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, referente ao estabelecimento da sede da interessada, em vigor na data de abertura do certame.

7.6 – DAS DECLARAÇÕES

7.6.1 – DECLARAÇÃO de que a empresa atende as normativas radiológicas, RDC Nº 611/2022 e da Vigilância Sanitária

7.6.2 – DECLARAÇÃO de que a empresa disponibilizará profissionais especialistas em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos do prazo estabelecido do edital;

7.7 – Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7.8 – Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.10.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.10 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8 - DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1 – Os interessados deverão protocolar a documentação requerida junto Plataforma de Licitações Licitar Digital, a partir da publicação do edital.

8.2 - Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na data e horário previamente estabelecidos.

8.2.1 – Caso necessário, o(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

8.3 - A qualquer tempo, uma empresa interessada poderá requerer seu credenciamento.

8.3.1 – A apreciação dos documentos propostos pelos interessados, pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ocorrerá em data e horário previamente estabelecidos.

8.3.1.1 – O agendamento da data e horário para apreciação dos documentos, será realizada, via avisos da Plataforma de Licitação Licitar Digital e através do Diário Oficial do Município.

8.3.2 – A documentação será analisada pelo(a) Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do registro na plataforma Licitar Digital.

8.3.2.1 – O prazo acima citado, poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

8.4 - Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 7 e subsequentes e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

8.5 - Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

8.6 - Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.7 - Analisados os documentos, o (a) Agente de Contratação apoiado pela Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento do fornecedor interessado, declarando-a habilitado ou inabilitado.

9 - DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

9.2 – Nos termos do art. 31, §3º, do Decreto Municipal nº199 de 13 de novembro de 2023, a ordem de contratação dos credenciados ocorrerá por meio de sorteio por

objeto, de modo que a distribuição ocorra por padrões estritamente impessoais e aleatórios, formando uma lista para ordem de chamada para execução do objeto.

9.2.2 – A empresa credenciada só será chamada para executar novo objeto após os demais credenciados, que já estejam na lista, forem chamados.

9.2.3 – A qualquer tempo uma empresa interessada poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

9.2.3.1 – Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

9.3 – Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

9.3.2 – Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

9.3.3 – Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

9.3.4 – A distribuição isonômica do quantitativo em os contratados se dará, tendo em vista que a grande maioria dos pacientes, utilizam o sistema de transporte fornecido pela Secretaria de Saúde para locomoção até à empresa contratada, dessa forma, o setor de transporte consegue fazer um planejamento prévio das rotas necessárias para atender todos os pacientes.

10. DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 9 do Decreto Municipal nº 199/2023.

10.2 – O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, na forma do art. 9, § 1º do Decreto Municipal nº 199/2023.

10.3 – As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.4 – O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 – O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1 – O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado pela autoridade máxima, e estará

permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e no sítio eletrônico oficial do Município de Brumadinho, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Após homologação do procedimento de credenciamento, a Central de Compras, Licitações e Contratos poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2 – A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3 – O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

12.4 – O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5 – O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

12.6 – Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7 – O fornecedor deverá manter durante toda a execução do objeto, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 14.3.1(CND que acompanha a NF).

12.7.1 – Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

12.8 – O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo contratado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

12.8.1 – Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2 – Nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

12.9 – É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.10.1 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas regulamentadoras e na sua proposta de adesão, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

12.10.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços, bem como as despesas referentes ao transporte e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços;

12.10.3 - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela Contratante;

12.10.4 - Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.10.5 - Dar ciência à Contratante, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

12.10.6 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

12.10.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

12.10.8 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

12.10.9 - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

12.10.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificados no Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.10.11 - Manter todas as condições de habilitação durante o tempo em que permanecer credenciado.

13 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, através de portaria publicada pela autoridade competente.

13.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

13.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.8 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.8.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.9 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.10.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.10.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.10.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.10.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.11 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12 - Fica designado a servidora Junia Camila de Sales Campos, matrícula nº 20594, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.13 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.14 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

13.15 - A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

13.16 - Para a Gestão do contrato fica designado a servidora Mariane Campos de Faria, matricula nº 20058.

14. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

14.1 – A prestação dos serviços contratados será remunerada de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 3.3 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio Eletrônico;

14.2 – O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 3.3 do Edital.

14.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

14.3.1 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do fornecedor, **com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista**, sob pena de não conclusão do pagamento;

14.4 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.5 - Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

14.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

14.7 – Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.8 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão licitante.

15 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

15.1 – O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº 02007.003.10.302.0032.2.045 - 02007.007.10.302.0032.2.222; 3.3.90.39. Fonte de recurso: 500.000.1002, 659.016.000, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

16 – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

16.1 - O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer

momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- I** - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II** - Pelo atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- III** - Pela paralisação na execução do objeto sem justa causa;
- IV** - Pela existência de reclamações dos destinatários da entrega em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- V** - Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- VI** - Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- VII** - Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- VIII** - Por razões de interesse público;
- IX** - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- X** - Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- XI** - Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- XII** - Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

16.2 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 - Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Administração para tomada de decisão.

17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

17.1 - Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

17.2 – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

17.2.1.1 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

17.2.2 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

17.2.3 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.2.4 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

17.3 – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.4 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

17.6 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

17.6.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias de antecedência;

17.6.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

17.6.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.6.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17.7 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 17.6.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.8 - Nas hipóteses previstas nos subitens 17.6.2 e 17.6.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.9 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.10 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18.1 – O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Plataforma de licitações Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do Município de Brumadinho.

19. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 - Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

IV - Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

V - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 – DA APLICAÇÃO DA LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

20.1 - As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 comumente chamada de Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4 - A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os subcontratos firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

20.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6.1 - Os representantes da CONTRATADA e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo II do Edital.

20.7 - A CONTRATADA deverá exigir das subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8 - O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Pública nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial por meio de parecer técnico chancelado pela Controladoria Interna do Município, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 – O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2 – Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

21.4 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

21.4.1 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

21.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

21.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 – O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de agente público.



21.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.3 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.4 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://novo.brumadinho.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>.

22.5 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.5.1 - ANEXO I – Termo de Referência

22.5.3 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brumadinho, ____ de ____ de 2026

CINTHYA MARA GONÇALVES PEDROSA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Brumadinho-MG, 16 de janeiro de 2026.

1. ÁREA REQUISITANTE

Setor/Departamento	Responsáveis
Departamento de Regulação Avaliação e Controle	Adriana M. Teixeira de Moraes

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de atenção à saúde, que tenham interesse em executar serviços de realização de exames/procedimentos médicos complementares, de média e alta complexidade, com finalidade diagnóstica e terapêutica, sem pactuação ou com pactuação insuficiente para atendimento à demanda ou sem prestador SUS, em atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unitário R\$	Total R\$
01	ANGIORESSONANCIA ABDOMEN INFERIOR - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	10	UN	R\$ 666,67	R\$ 6.666,70
02	ANGIORESSONANCIA ABDOMEN SUPERIOR - consiste em um exame que avalia a parte superior do abdômen, com destaque para a circulação venosa no fígado, baço, vesícula e vias biliares, rins e glândulas adrenais. Com isso, é possível observar a circulação do sangue em veias que circulam na porção superior do abdome.	10	UN	R\$ 730,33	R\$ 7.303,30

03	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL ARTERIAL - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	100	UN	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
04	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL VENOSO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	50	UN	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50
05	ANGIORESSONANCIA DA AORTA ABDOMINAL - consiste em um exame que estuda artérias e veias de forma não invasiva, onde as estruturas do sistema vascular são avaliadas através da emissão de ondas magnéticas.	10	UN	R\$ 809,13	R\$ 8.091,30
06	ANGIORESSONANCIA ARTERIAL CERVICAL / PESCOÇO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	10	UN	R\$ 396,67	R\$ 3.966,70
07	ANGIORESSONANCIA VENOSO CERVICAL / PESCOÇO - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	10	UN	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
08	APLICAÇÃO DE CONTRASTE PARA RESSONANCIA MAGNETICA - consiste em um liquido utilizado para facilitar a observação de tecidos internos do paciente, fornecendo uma imagem de qualidade para o diagnóstico médico. Pode ser administrado por diversas vias oral ou no interior das veias as mais comumente utilizadas.	250	UN	R\$ 145,67	R\$ 36.417,50
09	CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE - consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou	10	UN	R\$ 99,73	R\$ 997,30

	quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse radio fármaco.				
10	CINTILOGRAFIA MIOCARDICA C/ STRESS – consiste no exame de medicina nuclear não invasivo associado a esteira ergométrica ou equivalente com uso de medicamentos específicos (teste farmacológico) tem a finalidade de avaliar a irrigação sanguínea e a capacidade funcional do coração frente ao estresse ou estímulo farmacológico.	120	UN	R\$ 408,52	R\$ 49.022,40
11	CINTILOGRAFIA MIOCARDIA C/ REPOUSO – é a cintilografia do miocárdio que realizada em situação de repouso, ou com o paciente realizando atividades simples como se locomover, assistir à TV ou lendo e que vai avaliar a função coronariana.	120	UN	R\$ 383,07	R\$ 45.968,40
12	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) – consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse rádio fármaco.	6	UN	R\$ 133,03	R\$ 798,18
13	CINTILOGRAFIA OSSEA – consiste num método diagnóstico por imagem, onde na tela do computador são geradas fotos ou filmes da distribuição de um rádio fármaco injetado no paciente que podem ser analisadas da forma visual ou quantitativa através de cálculos da concentração e velocidade de movimento desse rádio fármaco.	10	UN	R\$ 190,99	R\$ 1.909,90
14	ESTUDO URODINAMICO – consiste no exame de diagnostico que avalia o funcionamento da bexiga e da uretra. Ele é realizado para complementar o diagnóstico de doenças do Sistema Urinário.	100	UN	R\$ 647,06	R\$ 64.706,00
15	RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEM SUPERIOR – consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da região superior do abdômen.	250	UN	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50

16	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) - consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso das articulações temporo-mandibulares.	20	UN	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
17	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO – SACROILIACA – consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio – frequência. Não utiliza radiação.	30	UN	R\$ 327,03	R\$ 9.810,90
18	RESSONANCIA MAGNETICA DA BOLSA ESCROTAL – consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	10	UN	R\$ 406,73	R\$ 4.067,30
19	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	10	UN	R\$ 332,29	R\$ 3.322,90
20	RESSONANCIA MAGNETICA DO SEIOS DA FACE - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	30	UN	R\$ 292,06	R\$ 8.761,80
21	RESSONANCIA MAGNETICA BACIA/PELVE/ABDOMEM INFERIOR - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição, dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Correspondente ao estudo da bacia, pelve, abdômen inferior, ou vias urinárias.	250	UN	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50
22	RESSONANCIA MAGNÉTICA CARDÍACA MORFOLÓGICA E FUNCIONAL – trata-se de estudo completo do coração, avaliando sua estrutura, irrigação sanguínea e comportamento quando submetido a	10	UN	R\$ 1.062,50	R\$ 10.625,00

	estresse, quando o coração é levado a bater de forma acelerada e rápida.				
23	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO - consiste no exame para diagnostico que gera imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, utilizando forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	110	UN	R\$ 268,75	R\$ 29.562,50
24	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO-SACRA – consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região lombo-sacra.	160	UN	R\$ 268,75	R\$ 43.000,00
25	RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA TORACICA - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da região torácica.	80	UN	R\$ 268,75	R\$ 21.500,00
26	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da cabeça / crânio.	300	UN	R\$ 268,75	R\$ 80.625,00
27	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO INFERIOR UNILATERAL - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Corresponde ao estudo da articulação, coxofemoral, coxa, joelho, perna, tornozelo e pé de cada membro inferior.	300	UN	R\$ 268,75	R\$ 80.625,00
28	RESSONANCIA MAGNETICA MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição	250	UN	R\$ 268,75	R\$ 67.187,50

	dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.				
29	RESSONANCIA MAGNETICA DO QUADRIL - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	50	UN	R\$ 324,03	R\$ 16.201,50
30	RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	30	UN	R\$ 268,75	R\$ 8.062,50
31	RESSONANCIA MAGNETICA DO TORAX - consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação.	20	UN	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
32	RESSONANCIA MAGNETICA VIAS BILIARES/COLANGIORESSONANCIA - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	100	UN	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
33	RESSONANCIA MAGNETICA DA PROSTATA - É um exame de imagem não invasivo usado para avaliar patologias na próstata, a glândula sexual dos homens. Por meio da técnica de Ressonância Magnética, temos imagens mais detalhadas do pênis e estruturas próximas. Por vezes, usa-se contraste, para imagens mais claras da região.	80	UN	R\$ 687,39	R\$ 54.991,20
34	RESSONANCIA MAGNETICA DO OUVIDO - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	60	UN	R\$ 548,70	R\$ 32.922,00
35	SEDAÇÃO PARA RESSONANCIA MAGNETICA – Consiste em um medicamento intravenosa podendo ser administrado pela veia, pela boca	150	UN	R\$ 702,22	R\$ 105.333,00

	(oral), ou através de uma máscara fácil (inalaria).				
36	RESSONANCIA MAGNETICA DAS ORBITAS - Consiste no exame para diagnostico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência.	20	UN	R\$ 409,63	R\$ 8.192,60
37	URETROCISTOGRAFIA MICCIONAL – Avalia o tamanho e a forma da bexiga e da uretra, que é o canal por onde sai a urina. Esse procedimento é indicado principalmente para pesquisar se uma criança tem refluxo vesico ureteral – condição em que a urina de bexiga volta para cima, em sentido inverso, muitas vezes até os rins.	60	UN	R\$ 412,50	R\$ 24.750,00
38	UROGRAFIA ESCRETORA – procedimento diagnóstico por imagem destinado à avaliação anatômica e funcional do trato urinários, compreendendo rins, cálices renais, pelves, ureteres e bexiga.	100	UN	R\$ 414,38	R\$ 41.438,00

2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Execução, nos termos e condições que serão devidamente detalhados na Cláusula 6, que trata do modelo de execução contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Art 79, inciso I.

3.2. O Sistema Único de Saúde orienta-se pelos princípios constitucionais da universalidade e da integralidade do atendimento, os quais impõem ao Estado o dever de assegurar à população acesso amplo, contínuo e resolutivo às ações e serviços de saúde necessários à preservação da vida e à promoção do bem-estar. Em decorrência dessas diretrizes, compete ao ente municipal garantir a oferta de assistência capaz de atender, de forma adequada e tempestiva, as demandas de saúde apresentadas em seu território, observadas as necessidades epidemiológicas e assistenciais da população usuária do SUS.

Todavia, verifica-se, no âmbito da rede municipal, a existência de relevante problema na oferta de exames diagnósticos de imagem, de média e alta complexidade, notadamente os exames de ressonância magnética e outros procedimentos complementares, em razão da insuficiência de capacidade instalada própria e da

limitação das pactuações vigentes, as quais não são capazes de absorver, de forma integral e contínua, a demanda reprimida e a demanda projetada. Tal cenário poderia resultar em filas de espera prolongadas, atraso na elucidação diagnóstica, postergação do início ou da adequação de tratamentos e potencial agravamento do estado clínico dos pacientes, comprometendo a efetividade da assistência prestada no âmbito do SUS.

Nesse contexto, impõe-se ao gestor público a adoção de soluções que privilegiem a eficiência administrativa, de modo a assegurar a máxima efetividade das políticas públicas de saúde, com racionalização dos recursos disponíveis e observância ao interesse público primário.

A Constituição da República consagra o direito à vida e à saúde como direitos fundamentais de aplicação imediata, conforme disposto nos artigos 5º, caput, e 196, impondo ao Poder Público o dever de formular e executar políticas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme ao reconhecer que, diante de conflitos que versam sobre a proteção à saúde, devem prevalecer a tutela da dignidade da pessoa humana, conforme entendimento consolidado no Recurso Extraordinário nº 1.148.609, de relatoria do Ministro Celso de Mello.

Paralelamente, o princípio da eficiência, que rege a atuação administrativa, impõe ao poder público o dever de desempenhar suas atribuições com presteza, qualidade e rendimento funcional, buscando resultados concretos e efetivos na prestação dos serviços. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, a Administração Pública moderna não se satisfaz com a mera legalidade formal de seus atos, exigindo-se atuação orientada à obtenção de resultados positivos e ao atendimento satisfatório das necessidades da coletividade, o que se traduz no dever da boa administração.

No âmbito da assistência à saúde, os exames de ressonância magnética e demais procedimentos diagnósticos complementares constituem instrumentos indispensáveis para a adequada investigação clínica, diagnóstico preciso, definição de condutas terapêuticas e acompanhamento evolutivo dos pacientes. A insuficiência na oferta desses exames compromete a continuidade do cuidado, amplia o risco de evolução desfavorável dos quadros clínicos, eleva os custos assistenciais a médio e longo prazo e intensifica a judicialização da saúde, gerando impactos negativos tanto para a Administração quanto para os usuários do sistema SUS.

Assim, revela-se necessário e tecnicamente justificado a tomada de providências para enfrentar o problema identificado na oferta de diversos exames de imagens complementares, uma vez que o Município de Brumadinho não dispõe de unidade própria dotada de infraestrutura, equipamentos e especialização técnica suficientes para a realização dos procedimentos diagnósticos aqui descritos, tampouco conta com pactuações em quantitativo suficiente para atender integralmente a demanda municipal. A solução pretendida visa suprir essa lacuna assistencial de forma planejada e eficiente, garantindo acesso oportuno aos exames, atendendo de forma direta e inequívoca ao interesse público, ao promover a integralidade da assistência, a continuidade do cuidado em saúde, a redução de filas e do tempo de espera, bem como a melhoria dos desfechos clínicos dos pacientes. Trata-se, portanto, de medida indispensável para a efetivação das políticas públicas de saúde, em estrita

observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da supremacia do interesse público e outros congêneres.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Em observância a necessidade de prevenir a descontinuidade ou interrupção dos serviços essenciais; visando primordialmente garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à população, e em estrita consonância com os princípios a legalidade, eficiência, economicidade, o levantamento de mercado, permitiu a identificação da solução técnico-econômica mais adequada.

4.2. Considerando a natureza da prestação de serviço de execução de exames e procedimentos de imagens complementares e sua essencialidade para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, a solução mais adequada identificada consiste na contratação por meio de Credenciamento.

4.3. Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento será operacionalizado sob a forma de contratações paralelas e não excludentes, hipótese em que se revela viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços demandados, proporcionando eficiência e agilidade na prestação de serviços em saúde, junto aos pacientes.

4.4. Essa abordagem visa assegurar a prestação ininterrupta e eficiente do serviço, evitando descontinuidade que possa comprometer o atendimento à população ou o funcionamento regular das unidades administrativas. A escolha da modalidade de contratação permite que as contratações sejam realizadas de forma planejada e parcelada, conforme a demanda efetiva.

4.5. A implementação dessa solução proporcionará maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo que a Administração Municipal ajuste as contratações de acordo com a variação das necessidades, dentro dos limites estabelecidos, além de ampliar significativamente sua capacidade de atendimento à população, permitindo que mais cidadãos sejam atendidos em menor tempo. Isso é crucial para reduzir filas de espera e garantir que exames críticos sejam realizados em tempo hábil.

4.6. Em situações imprevisíveis, como problemas técnicos ou logísticos enfrentados por uma das empresas credenciadas, a presença de outras opções de empresas credenciadas, garante a continuidade dos serviços, evitando a interrupção do atendimento. Isso proporciona uma maior segurança ao município e aos usuários dos serviços. Sendo assim, a contratação de mais de uma empresa, permite que os serviços sejam oferecidos em diferentes localidades, facilitando o acesso dos cidadãos aos exames especializados, trazendo uma vantajosidade, tanto para o município quanto para os pacientes.

4.7. Cumpre esclarecer que o uso do Credenciamento, vem sendo utilizada na Administração nos últimos anos e o resultado tem sido satisfatório para atender a demanda levantada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade:

A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em suas operações, conforme disposto no IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Isso inclui, mas não se limita ao uso eficiente de recursos, redução de desperdícios e adoção de tecnologias ambientalmente responsáveis.

5.2. Conformidade Legal e Normativa:

A empresa deve estar em total conformidade com as leis e normativas vigentes no que se referem a execução de exames/procedimentos, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

5.3. Flexibilidade e Adaptação:

A empresa deverá possuir capacidade de adaptação às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Brumadinho, oferecendo soluções personalizadas conforme as particularidades e desafios locais.

5.4. Subcontratação:

5.4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

5.4.2. Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

5.5. Da participação de Consórcio:

A participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório está vedada.

5.5.1. Esta decisão fundamenta-se na análise de que o objeto da presente contratação não apresenta complexidade técnica ou vulto significativo que justifique a necessidade de formação de consórcios para sua execução. A vedação tem como objetivo

primordial preservar a máxima competitividade do certame, prevenindo a formação de conluíus ou arranjos que possam distorcer os preços e restringir a livre concorrência.

5.5.2. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a vedação ou permissão de consórcios deve considerar fatores como o vulto, a dimensão e a complexidade do objeto licitado. Além disso, o entendimento do Tribunal ressalta que a vedação à participação de consórcios deve ser formalmente justificada nos autos do respectivo procedimento. Portanto, para o objeto desta contratação, a competição individual das empresas é considerada suficiente e mais vantajosa para a Administração Pública do Município de Brumadinho.¹

5.6. Da Confidencialidade:

5.6.1. A empresa Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

5.6.2. As informações sobre dados de desempenho e resultados não podem ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos as penalidades estabelecidas na Lei 13 709/2018 – Lei de Proteção de Dados – LGPD.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

6.1. A Contratada realizará os procedimentos de acordo com pedidos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante carimbo e assinatura do Médico Auditor designado pelo Setor de Controle e Avaliação – SMS/Brumadinho.

6.2. A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao setor de Controle, Avaliação e Regulação – SMS/Brumadinho, com a maior brevidade possível e, informando, ainda, o prazo estimado para retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação.

6.3. A empresa deverá executar os exames / procedimentos de acordo com os valores contidos neste instrumento. Tais valores seguem aqueles descritos na Tabela SUS – para procedimentos que estão na tabela SIGTAP, ou média de valores previamente orçados pelas empresas prestadoras previamente.

6.4. A reposição dos insumos e materiais utilizados é de responsabilidade da Contratada.

6.5. Dos Prazos:

6.5.1. O prazo para o AGENDAMENTO dos procedimentos começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de fornecimento

6.5.2. A Contratada tem até 12 horas para confirmar o recebimento e agendar o procedimento, no caso de regime normal, em no máximo 6 (seis) dias.

6.5.3. O prazo para realização dos procedimentos após a autorização expedida pelo Setor de Controle e Avaliação será de 6 (seis) dias corridos

¹ TCU. Acórdão 11196/2011- Segunda Câmara. Relatório de Levantamento. Relator Min. Augusto Sherman. Sessão em 22.11.2011.

TCU. Acórdão 929/2017-Segunda Câmara Representação, Relator Min. José Múcio Monteiro.

TCE-MG - DENÚNCIA: 1135511, Relator.: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 11/02/2025, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 17/03/2025

6.5.4. Situação de urgência ou extrema urgência:

6.5.4.1. Se o regime for de urgência ou extrema urgência, a empresa tem até 4 horas para confirmar o recebimento da ordem de fornecimento e agendar o procedimento em no máximo 02 (dois) dias, não podendo haver prorrogação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10. Fica designado a servidora Junia Camila de Sales Campos, matrícula nº 20594, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.12. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

7.13. A Fiscalização deverá:



- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a execução dos serviços.

7.14. Para a Gestão do contrato fica designado a servidora MARIANE CAMPOS DE FARIA, matrícula nº 20058.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente sua aceitação.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. Constatando-se, junto ao cadastro do fornecedor na Prefeitura Municipal de Brumadinho, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Prefeitura.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos

e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

8.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.28. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.29. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.30. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.31. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado com fundamento da Lei nº 14.133/2021, e mediante a utilização de Chamamento Público, regulamentado pelo DECRETO MUNICIPAL nº 199/2023.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;

9.2.1.3. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado;

9.2.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

9.2.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.2.4. Qualificação Técnica

Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação:

9.2.4.1. Declaração de que a empresa disponibilizará profissionais especialistas em número suficiente para atender ao quantitativo de procedimentos do prazo estabelecido no edital;

9.2.4.2. Declaração de que a empresa atende as normativas radiológicas, RDC Nº 611/2022 e da Vigilância Sanitária.

9.2.4.3. Deverá ser apresentado pelas participantes, comprovação de qualificação técnica para execução dos serviços através dos seguintes documentos:

9.2.4.3.1. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.2.4.3.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina ou na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos da licitante;

9.2.4.3.3. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária, referente ao estabelecimento da sede da interessada, em vigor na data de abertura do certame.

9.3. Do critério para ordem de contratação dos credenciados

9.3.1. Nos termos do art. 31, §3º, do Decreto Municipal nº199 de 13 de novembro de 2023, a ordem de contratação dos credenciados ocorrerá por meio de sorteio por objeto, de modo que a distribuição ocorra por padrões estritamente impessoais e aleatórios, formando uma lista para ordem de chamada para execução do objeto.

9.3.2. A empresa credenciada só será chamada para executar novo objeto após os demais credenciados, que já estejam na lista, forem chamados.

9.3.3. A qualquer tempo uma empresa interessada poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o credenciado com menor número de demandas.

9.4. Do critério para distribuição da demanda

9.4.1. Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

9.4.1.1. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

9.4.1.2. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento.

9.5 Da apresentação da proposta de Adesão

9.5.1. A proposta deverá conter os seguintes elementos técnicos:

9.5.1.1. Planilha de especificações básicas dos procedimentos, a qual deverá ficar discriminada quantidades, preços unitários e totais dos procedimentos, conforme Tabela de Procedimento, de acordo com a cláusula 6 desse Termo de Referência, que deverão observar as especificações relativas a cada item constantes na planilha que será considerada para efeito aceitabilidade para Credenciamento.

9.5.1.2. Constar declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva prestação dos serviços ofertados.

9.5.1.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Termo de Referência de credenciamento será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a proponente pleitear acréscimo.

9.5.1.4. Prazo de validade da proposta de adesão de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE ADESÃO.

9.5.1.5. A apresentação da proposta de adesão vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.094.438,88 (um milhão, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste termo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações futuras, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.007.003.1030200322.045.3.3.90.39

02.007.007.103.02.00322.222.3.3.90.39.

11.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou outro instrumento adequado.

12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1 – DO CONTRATADO:

12.1.1. Efetuar a execução dos serviços objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.2 - Manter, durante a vigência da contratação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse instrumento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

12.1.3 - Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

12.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO no decurso do desenvolvimento do objeto ora contratado.

12.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

12.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na execução dos serviços.

12.1.7 - Realizar a execução de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

12.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

12.2 – DO CONTRATANTE:

12.2.1 – Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta contratação, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

12.2.2 – Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto contratado.

12.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a execução total do objeto e de suas quantidades solicitadas.

12.2.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

12.3 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA

12.3.1. As partes deverão cumprir o disposto na lei federal n. 13.709/2018 comumente chamada de lei geral de proteção de dados – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.3.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.6. Os representantes da contratada e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme anexo II do edital.

12.3.7. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.8. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 12.3.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração pública nas hipóteses previstas na LGPD.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e



13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA _____,
EM DECORRÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
010/2026.**

O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.363.929/0001-40, com sede a Av. José Karam, nº 525, CEP: 32.480-220, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. _____, CPF nº _____ e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, o Sra. _____, CPF nº _____ aqui denominados CONTRATANTES e de outro lado o fornecedor, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome e função do contratado), CPF: _____, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e pela proposta de Adesão da CONTRATADA, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento** de interessados na prestação de serviços de atenção à saúde, que tenham interesse em executar serviços de realização de exames/procedimentos médicos complementares, de média e alta complexidade, com finalidade diagnóstica e terapêutica, sem pactuação ou com pactuação insuficiente para atendimento à demanda ou sem prestador SUS, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, ao Termo de Referência e eventuais anexos e a proposta de Adesão, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste contrato, será de _____ meses e vigorará a partir da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por caracterizar serviços contínuos, havendo interesse da Administração, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

3.2 - A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demará o início da fase de execução.

3.3 - A Contratada realizará os procedimentos de acordo com pedidos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante carimbo e assinatura do Médico Auditor designado pelo Setor de Controle e Avaliação – SMS/Brumadinho.

3.3.1 - A suspensão de qualquer procedimento deverá ser justificada oficialmente e comunicada ao setor de Controle, Avaliação e Regulação – SMS/Brumadinho, com a maior brevidade possível e, informando, ainda, o prazo estimado para retomada da realização dos procedimentos, sob pena de notificação.

3.4 - A empresa deverá executar os exames / procedimentos de acordo com os valores contidos neste instrumento. Tais valores seguem aqueles descritos na Tabela SUS – para procedimentos que estão na tabela SIGTAP, ou média de valores previamente orçados pelas empresas prestadoras previamente.

3.5 - A reposição dos insumos e materiais utilizados é de responsabilidade da Contratada.

3.6 - Dos Prazos:

3.6.1 - O prazo para o AGENDAMENTO dos procedimentos começa a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de fornecimento

3.6.2 - A Contratada tem **até 12 horas para confirmar o recebimento e agendar o procedimento**, no caso de regime normal, **em no máximo 6 (seis) dias**.

3.6.3 - O prazo para **realização dos procedimentos após a autorização** expedida pelo Setor de Controle e Avaliação **será de 6 (seis) dias corridos**

3.6.4 - Situação de urgência ou extrema urgência:

3.5.4.1 - Se o regime for de urgência ou extrema urgência, **a empresa tem até 4 horas para confirmar o recebimento da ordem de fornecimento e agendar o procedimento em no máximo 02 (dois) dias**, não podendo haver prorrogação.

3.8 - DA RECUSA DO OBJETO:

3.8.1 - Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.8.2 - A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento;

3.8.3 - A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1 - O valor do presente Contrato é estimado em R\$ (valor por extenso).

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02007.003.10.302.0032.2.045 - 02007.007.10.302.0032.2.222; 3.3.90.39. Fonte de recurso: 500.000.1002, 659.016.000.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Recebimento do Objeto

6.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente sua aceitação.

6.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#),

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.4 - Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social: Município de Brumadinho, Av. José Karam, nº 525, CEP: 32.480-220, Bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho/MG.

6.5 - Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.7 - A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.8 - O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 - Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo quando devidamente justificado pela contratada e autorizado pela Administração.

7.2 - Quando autorizada a subcontratação, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4 - O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.6 - Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

8 - CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

8.1.1 - Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da atualização das tabelas de referência, nos mesmos termos daqueles contidos no orçamento estimado e proposta da CONTRATADA

8.2 - Deverá ser utilizado para tanto o índice com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituir.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10 - O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

8.11 – O Prazo para resposta aos pedidos do Contratado de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9 – CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1 - A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao Código Civil Brasileiro.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas nos procedimentos/exames e/ou nos resultados, para que seja substituído;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6 - Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

10.2.2 - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as normas regulamentadoras e na sua proposta de adesão, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.4 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.5 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

10.2.7 - Dar ciência à Contratante, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a execução dos procedimentos/exames, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

10.2.8 - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

10.2.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

10.2.10 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.2.11 - Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

10.2.12 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

10.2.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

10.2.16 – Manter todas as condições de habilitação durante o tempo em que permanecer credenciado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por escrito;

11.2.2 - Multa; Impedimento de licitar e contratar;

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO.

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

12.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.7 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.7.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.8 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.8.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.8.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.8.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.10 - Fica designado a servidora Junia Camila de Sales Campos, matrícula nº 20594, para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.11 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.12 - A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

12.13 - A Fiscalização deverá:

I - Atestar os relatórios;

II - Atestar as faturas/notas fiscais;

III- Acompanhar a execução dos serviços.

12.14 - Para a Gestão do contrato fica designado a servidora Mariane Campos de Faria, matrícula nº 20058.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.

13.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.10 - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.11 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.12 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório nos termos do *caput* do art. 131 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 - Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 -. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, e dos termos aditivos, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.2 - Também incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação na íntegra do presente instrumento no sítio eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na rede mundial de computadores

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.1 - É eleito o Foro da Comarca de Brumadinho/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Brumadinho,de.....de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE/ CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA/CONTRATADA**